



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da 495ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 15 de março de 2019.**

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30) do dia quinze de março de dois mil e dezenove  
2 (2019), na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta  
3 cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada  
4 de Agronomia em sua (495ª) quadrocentésima nonagésima quinta Reunião Ordinária, sob a  
5 Coordenação do Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. **01 - Abertura, verificação do**  
6 **"quorum" e justificativas de faltas de Conselheiros. Presentes os Senhores(as)**  
7 **Conselheiros(as):** MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA,  
8 FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO,  
9 JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO  
10 PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER,  
11 MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, DENILSON DE OLIVEIRA  
12 GUILHERME, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ  
13 ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA. Registrou-se ainda a presença do Conselheiro  
14 Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO. **Conselheiro Licenciado:** MATEUS LUIZ SECRETTI.  
15 **Ausências Justificadas:** Nihil. **Ausências Justificadas fora do prazo regimental:** Nihil.  
16 **Ausências Injustificadas:** Nihil. **02 - Leitura, discussão e aprovação das Atas Anteriores.**  
17 Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Ata da 494ª Reunião Ordinária  
18 de 6/2/2019. **03 - Participação de Profissionais Interessados.** Nihil. **04 - Expediente.**  
19 **4.1 - Correspondências: 4.1.1 - Excepcionalidade.** Nihil. **4.1.2 - Recebidas**  
20 **Providências. 001P - PROCESSO N. 105.456/06. INTERESSADO: CENTRO**  
21 **EDUCACIONAL ROSA MOSSO S/S LTDA. ASSUNTO: REGISTRO DE CURSO TÉCNICO**  
22 **FLORESTAL.** A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro EBER AUGUSTO FERREIRA  
23 DO PRADO, para análise e parecer quanto ao projeto e pedagógico do curso Técnico  
24 Florestal, do Centro Educacional Rosa Mosso, para próxima reunião. **002P - DECISÃO**  
25 **PLENÁRIA PL-MS N. 086/2019 - Crea-MS.** Revoga Decisão Plenária PL-MS n. 054/2015  
26 do Crea-MS. A Câmara decidiu por somente tomar conhecimento da Decisão e arquivar.  
27 **003P - PROTOCOLO N. 1474289/19 - OFÍCIO CIRCULAR N. 02/2019 - CONFEA.** Trata-  
28 se da Proposta n. 020/2018-CP, referente ao Projeto de Resolução que disciplina registro de  
29 empresas juniores no âmbito do Sistema Confea/Crea. A Câmara decidiu por manifestar-se  
30 favorável ao Projeto de Resolução que disciplina registro de empresas juniores no âmbito do  
31 Sistema Confea/Crea. **004P - PROTOCOLO N. 1474357/19 - OFÍCIO/ABENC-MS N.**  
32 **002/2019 - ENG. CIVIL MÁRIO BASSO DIAS FILHO - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**  
33 **BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS - ABENC-MS.** Informar a composição da nova  
34 Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade. A Câmara decidiu por somente tomar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

35 conhecimento do assunto e arquivar o referido protocolo. **005P – DECISÃO N. 003/2019 –**  
36 **CEEEM.** Decidiu encaminhar relação de empresas que realizam manutenção de aeronaves à  
37 Fiscalização do Crea-MS, para verificar quanto ao registro no Crea-MS. Decidiu também, por  
38 encaminhar cópia do ofício n. 505/DECO/DGPC para CEA, para análise e providências das  
39 empresas que atuam com aviação agrícola. A Câmara decidiu por encaminhar as  
40 informações para o Departamento de Fiscalização do Crea-MS, para que se efetue  
41 levantamento, se as empresas que prestam serviço de aplicação aérea de agrotóxicos,  
42 possuem responsável técnico engenheiro agrônomo, conforme prevê o Artigo 6º do Decreto  
43 86.765, de 22 de dezembro de 1981. **006P – PROTOCOLO N. 1474463/19 – MENSAGEM**  
44 **ELETRÔNICO N. 07/2019 – CME – CONFEA.** Convida os Regionais a participar com suas  
45 indicações às honrarias de Láurea ao Mérito de 2019, e reitera o teor da Mensagem  
46 Eletrônica n. 47/2018 – SIS, de 21/12/2018, que deu conhecimento da Decisão PL-  
47 1947/2018, a qual reenvia em anexo. Aproveita ainda para enviar os formulários da  
48 Resolução n. 1.085 de 2018, em formato editável, que são parte da documentação exigida  
49 pelo art. 11 da citada resolução. A Câmara decidiu por indicar os seguintes nomes: Para  
50 Medalha ao Mérito de 2019: Engenheiro Agrônomo Ivan Gehling. Para o Livro do Mérito:  
51 Engenheira Agrônoma Professora Dra. Yara Brito Chaim Jardim Rosa. Para Menção  
52 Honrosa: Universidade Católica Dom Bosco. **007P – PROTOCOLO N. 1474497/19 –**  
53 **MENSAGEM ELETRÔNICA N. 004/2019 – GCI – CONFEA.** Informa que o Anteprojeto de  
54 Resolução n. 001/2019, que “ Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da  
55 Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados”, está  
56 disponível [http://consultapublica.confearg.br/](http://consultapublica.confearg.br/DetalhesAudiencia.aspx?codigo=444)  
57 conhecimento e manifestação no período de 16/02 a 16/04/2019. Solicita que as  
58 manifestações sobre o Anteprojeto de Resolução n. 001/2019 sejam encaminhadas ao  
59 Confea por meio do sistema de contribuições constante do link  
60 <http://consultapublica.confearg.br>. A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao  
61 Anteprojeto de Resolução n. 001/2019, que “ Estabelece que as obras e os serviços no  
62 âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos  
63 especializados”. **008P – PROTOCOLO N. 1474663/19 – E-MAIL – ENGª. AGRª. CLAUDIA**  
64 **MARIA DE CARVALHO WERPACHOWSKI – ASSESSORA DE AGRONEGÓCIOS II –**  
65 **GERAG USB – DF. – PATAF. CAMPO GRANDE MS – BANCO DO BRASIL.** Reencaminha e-  
66 mail direcionado ao CRMV-MS em 2018, onde solicita esclarecimentos quanto as atribuições  
67 dos profissionais daquele Conselho. A Câmara decidiu por responder o que segue: 1 -  
68 *Quanto a profissão de Engenheiro Agrônomo, quais as atividades agrícolas e pecuárias que os*  
69 *mesmos possuem atribuições para o exercício profissional?* As atribuições dos Engenheiros  
70 Agrônomos, estão previstas nos Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal 23.196, de 12  
71 de outubro de 1933, combinado com o Artigo 5º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973  
72 do Confea. As atribuições na área de Zootecnia, estão previstas na Lei Federal 5.550, de 4 de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

73 dezembro de 1968. (Legislações em anexo); 2 - *Dentre as atribuições agrícolas e pecuárias*  
74 *caracterizadas como atribuições do Engenheiro Agrônomo, quais são passíveis de*  
75 *apresentação/recolhimento de ART?* Conforme prevê a Lei Federal 6.496, de 7 de dezembro  
76 de 1977, em seu Artigo 1º, “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
77 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e Agronomia fica  
78 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”. Portanto, todos os serviços  
79 inerentes a agronomia, sejam eles da área agrícola ou pecuária, ficam sujeitos ao  
80 recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo Engenheiro Agrônomo; 3  
81 – *Quais atividades podem ter sobreposição com Médicos Veterinários e Zootecnistas?*  
82 Conforme prevê a Lei Federal 5.550, de 4 de dezembro de 1968, em seu Artigo 2º, as  
83 atividades da área de zootecnia, são possibilitadas aos próprios Zootecnistas, aos Médicos  
84 Veterinários e Engenheiros Agrônomos. Portanto, os profissionais citados, podem atuar na  
85 área da zootecnia principalmente com: manejo e nutrição animal, melhoramento genético  
86 animal, dentre outras. Porém, atividades inerentes a: preparo de solo, correção de solo,  
87 adubação, limpeza e implantação de pastagens só podem ter como responsáveis técnicos,  
88 profissionais Engenheiros Agrônomos, haja vista que o referido profissional é o que possui  
89 formação acadêmica para tal. No entender desta especializada, profissionais Médicos  
90 Veterinários e Zootecnistas, não possuem formação para preparo de solo, manejo e  
91 implantação de pastagens. **009P – PROTOCOLO N. 1474710/19 – GLADYS MOREIRA**  
92 **ESPÍNDOLA – PRECOCE/SEMAGRO-MS.** Em atendimento ao que dispõe a Resolução  
93 Conjunta Sefaz/Sepaf n. 69, de 30/08/2016, encaminha 01 ART do profissional Eng. Agr.  
94 GEOVA GONTIJO BARBOSA, registro n. 925, que cadastrou uma propriedade rural no  
95 sistema informatizado do Precoce/MS, porém foi verificado que a ART apresenta a seguinte  
96 inconsistência: ART DE OBRA / SERVIÇO – 1320190011678 – VALOR COBRADO R\$ 20,00.  
97 Assim solicitamos vossos préstimos no sentido de verificar a autenticidade dessa ART, bem  
98 como as medidas pertinentes ao caso. A Câmara decidiu por solicitar ao profissional, que  
99 apresente todas as ARTs recolhidas, referentes ao programa Precoce-MS. **010P – DECISÃO**  
100 **N. 462/2019 – CEA. PROTOCOLO N. 1473801/18 – MENSAGEM ELETRÔNICA N.**  
101 **047/2018 – SIS/ CONFEA.** Encaminha Decisão PL-1947/2018, que definiu a data final de  
102 26/04/2019, para que as indicações às homenagens de Medalha do mérito, Menção  
103 Honrosa e inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea, no ano de 2019, sejam  
104 protocolizadas no Confea. A Comissão do Mérito encontra-se à disposição, por meio do  
105 telefone (61) 2105-3791 e endereço eletrônico [cm@confea.org.br](mailto:cm@confea.org.br) . (Transferida da reunião  
106 anterior). A Câmara decidiu por indicar os seguintes nomes: Para Medalha ao Mérito de  
107 2019: Engenheiro Agrônomo Ivan Gehling. Para o Livro do Mérito: Engenheira Agrônoma  
108 Professora Dra. Yara Brito Chaim Jardim Rosa. Para Menção Honrosa: Universidade  
109 Católica Dom Bosco. **011P – PROTOCOLO N. 1474658/19 – OFÍCIO N. 696/2018-2020 –**  
110 **PROJUR/CAU/MS – ARQ.URB. LUIS EDUARDO COSTA – PRESIDENTE DO CAU DE MS.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

111 Solicita solucionar equívoco com a urgência devida em reconhecer os atestados de execução  
112 de obra fornecidos por Arquitetos e Urbanistas. A Câmara decidiu por não aceitar atestados  
113 de capacidade técnica assinados por profissionais arquitetos, uma vez que o Artigo 58, da  
114 Resolução 1.025/09 do Confea, que reza: *Art. 58. As informações acerca da execução da obra*  
115 *ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado*  
116 *devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo*  
117 *Sistema Confea/Crea. **012P – PROTOCOLO N. 1474675/19 – OFÍCIO CIRCULAR N.***  
118 **12/2019 – CONFEA.** Encaminha cópia da Decisão PL-0087/2019, que estabelece aos Creas  
119 que, nos termos do art. 36 da Resolução n. 1.025 de 2009, conjugado com a Resolução n.  
120 1.034 de 2011, a alteração da relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina  
121 deve ser realizada através de proposta de Decisão Normativa e dá outras providências. A  
122 Câmara decidiu por somente tomar conhecimento sobre o assunto. **013P – PROTOCOLO N.**  
123 **1474715/19 – OFÍCIO N. 282/2019 – CONFEA.** Encaminha para manifestação o  
124 Anteprojeto de Resolução n. 01/2019 que “Estabelece que as obras e os serviços no âmbito  
125 da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados”. A  
126 Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao Anteprojeto de Resolução n. 01/2019 que  
127 “Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são  
128 classificados como serviços técnicos especializados”. **014P – PROTOCOLO N. 1474729/19**  
129 **– MENSAGEM ELETRÔNICA N. 007/2019 – GCI – CONFEA.** Encaminha para  
130 manifestação o Anteprojeto de Resolução n. 02/2019 que “Define o título profissional e  
131 discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do  
132 engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício  
133 profissional”. Informa que o mesmo está disponível no link  
134 <http://consultoriapublica.confea.org.br?DetalhesAudilancia.aspx?codigo=445> para  
135 conhecimento e manifestação no período de 02 de março a 30 de abril de 2019. A Câmara  
136 decidiu que cada Conselheiro faça sua manifestação individualmente, sobre o Anteprojeto de  
137 Resolução n. 02/2019, pelo link de consulta pública. **EXTRA SÚMULA. 015 – PROTOCOLO**  
138 **N. 1474937/19 – MENSAGEM ELETRÔNICA - DR. DENIS S. COSTA – PROFESSOR DE**  
139 **CIÊNCIAS AGRÁRIAS – FITOTECNIA – COORDENADOR DO CURSO SUPERIOR EM**  
140 **TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE GRÃOS – IFMS.** Solicita esclarecimento de algumas  
141 dúvidas sobre curso vinculado ao Crea, com base nas Resoluções do Crea. Após a Câmara  
142 analisar os questionamentos do interessado acerca de egressos do curso de Tecnologia em  
143 Produção de Grãos, decidiu por informar o que segue: 1 – A Decisão PL-2087/2004 do  
144 Confea, está válida e é o parâmetro legal para conceder atribuições referentes à  
145 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, que poderão assumir a responsabilidade técnica  
146 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
147 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Para requerer a  
148 atribuição de georreferenciamento de imóveis rurais, os egressos devem comprovar que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

149 cursaram os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;  
150 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f)  
151 Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam  
152 constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão  
153 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. As  
154 disciplinas que contenham os conteúdos formativos devem possuir carga horária mínima de  
155 360 horas. Compete às Câmaras Especializadas procederem à análise curricular. Se o curso  
156 de Tecnologia em Produção de Grãos, atender ao que dispõe a PL-2087/2004 do Confea e  
157 estar devidamente autorizado pela Câmara Especializada de Agronomia, seus egressos  
158 poderão possuir atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. 2 – Conforme  
159 Resolução 1.073/2016 do Confea é possível à extensão de atribuição entre o mesmo grupo,  
160 através de cursos de Especialização. O curso deve estar cadastrado junto ao Crea de sua  
161 circunscrição. A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro (agronomia  
162 ou engenharia) é permitida somente no caso dos cursos **stricto sensu (mestrado ou**  
163 **doutorado)** previstos no inciso VI do art. 3º da Resolução 1.073/2016 do Confea,  
164 devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível  
165 Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. A análise será feita pela Câmara  
166 Especializada; 3 - A Resolução 313/86 do Confea, que Dispõe sobre o exercício profissional  
167 dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº  
168 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências, em seu Artigo 3º - As atribuições dos  
169 Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua  
170 fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: ... Parágrafo único -  
171 Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção  
172 de Engenheiros ou Engenheiros Agrônomos. Desta forma, um Tecnólogo em Produção de  
173 Grãos, poderá responsabilizar-se por produção de grãos, sob a supervisão de um Engenheiro  
174 Agrônomo; 4 – O Tecnólogo em Produção de Grãos poderá atuar com vendas de insumos  
175 agrícolas, sob a supervisão de um Engenheiro Agrônomo, conforme Artigo 3º da Resolução  
176 313/86 do Confea; 5 – O Tecnólogos em Produção de Grãos, não possuem atribuições para  
177 responsabilizar-se por empresas de revendas de agrotóxicos e prescrição de agrotóxicos,  
178 uma vez que a Resolução 313/86 do Confea não possibilita tal atividade. A Instituição de  
179 Ensino poderá pedir reanálise do cadastro do curso, a fim de se conferir ao egresso tal  
180 atribuição, ou ainda, cada egresso poderá de forma individualizada pedir revisão de  
181 atribuições em face a sua formação e a sua grade curricular, conforme prevê a Resolução  
182 1073/2016 do Confea. **4.1.2 - Recebidas Conhecimento. Não houve destaques. 05 - Ordem**  
183 **do Dia. 5.1 - Processos “ad referendum”.** A Câmara decidiu por aprovar a relação dos  
184 processos homologados que se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata.  
185 **5.2 - Relato de Processos.** A Câmara decidiu por aprovar a relação dos processos relatados  
186 que se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **5.3 - Distribuição de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

187 **Processos.** A relação dos processos distribuídos se encontra na pauta desta reunião, anexa  
188 ao final desta Ata. **06 – Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara. 6.1**  
189 **– CONSELHEIRO JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. A – CI N. 034/2018 – CEA.**  
190 **PROCESSO N. 160.122/2016. DENUNCIADO: H.L.L.N. .ASSUNTO: DENÚNCIA.** Tendo em  
191 vista que o Conselheiro JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO declarou se impedido de relatar o  
192 referido processo, a Câmara decidiu por redistribuir o processo em epígrafe ao Cons. FLÁVIO  
193 ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, para análise e parecer na próxima reunião. **07 – Proposta**  
194 **de Conselheiros por Escrito. Nihil. 08 – Assuntos Gerais: 8.1 – a) AGRONOMIA - PLANO**  
195 **DE TRABALHO DE 2019: ESTIMATIVA DE CUSTOS DAS ATIVIDADES.** A Câmara decidiu  
196 por aprovar o Plano de trabalho referente ao ano de 2019, e posteriormente encaminhar  
197 para a diretoria para aprovação. **b) RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA AGRONOMIA DO**  
198 **MÊS DE FEVEREIRO/2019.** A Câmara decidiu por aprovar o relatório das atividades da  
199 Câmara Especializada de Agronomia, referente ao mês de fevereiro de 2019 e posteriormente  
200 encaminhar ao Plenário do Crea-MS para conhecimento. **8.2 – Departamento de**  
201 **Fiscalização - DFI. a) CI N. 014/2019 – DFI.** Encaminha requerimento original  
202 protocolizado neste Conselho sob o n. 1474013, em resposta ao Of. N. 038/2018 – DFI, em  
203 nome da empresa SOUBHIA & CIA LTDA, para análise e parecer. Após a Câmara apreciar o  
204 expediente acima, e considerando que a empresa SOUBHIA & CIA LTDA, apresentou as  
205 receitas agrônômicas referentes às DANFEs nº 88 e 182, a Câmara **DECIDIU** por arquivar o  
206 referido protocolo, uma vez que atendeu a solicitação desta Especializada, conforme prevê o  
207 artigo 64 do Decreto 4.074/02. **8.3 – Departamento de Assessoria Técnica - DAT. a) CI N.**  
208 **058/2019 – DAT-AIP.** Encaminha cópia da Decisão Plenária n. 2152/2018 do CONFEA,  
209 que trata sobre a lavratura de Autos de Infração por débito de anuidade, para que através de  
210 Decisão dessa Especializada, seja orientado ao Departamento de Fiscalização, para que se  
211 abstenha de lavrar Autos de Infração, por esta capitulação – art. 67 da Lei n. 5.194/66. A  
212 Câmara decidiu por acatar a Decisão Plenária n. 2152/2018 do Confea, que trata sobre a  
213 lavratura de Autos de Infração por débito de anuidade, e orientar ao Departamento de  
214 Fiscalização que não lavre auto de infração com a referida capitulação. **b) CI N. 059/2019 –**  
215 **DAT-AIP.** Encaminha cópia da Decisão Plenária n. 2175/2018 do CONFEA, que trata sobre  
216 a lavratura de Autos de Infração por falta de ART de desempenho de cargo e função, para  
217 que através de Decisão dessa Especializada, seja orientado ao Departamento de  
218 Fiscalização, os procedimentos que devem ser adotados com relação a esta questão. A  
219 Câmara decidiu por acatar a Decisão Plenária n. 2175/2018 do Confea, que trata sobre a  
220 lavratura de Autos de Infração por falta de ART de desempenho de cargo e função, e orientar  
221 ao Departamento de Fiscalização que não lavre auto de infração com a referida capitulação.  
222 **c) CI N. 027/2019 – DAT.** Considerando o Ofício Circular n. 015/2019-Confea,  
223 protocolizado neste Conselho sob o n. 1474676 em 28/2/2019, que aprova as  
224 recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de Profissionais CEP's,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

225 solicita às Câmaras Especializadas a indicação de um Conselheiro Titular e um Suplente,  
226 representantes das Entidades de Classe e das Instituições de Ensino, para constituição da  
227 Comissão Organizadora do 9º Congresso Estadual de Profissionais – CEP’s. A Câmara  
228 decidiu por indicar os seguintes Conselheiros, titulares e suplentes respectivamente: Titular  
229 Marcos Antônio Camacho da Silva, Suplente Adriana dos Santos Damiano; Titular Jorge  
230 Wilson Cortez, Suplente Denilson de Oliveira Guilherme. **8.4 – Prazo para início do**  
231 **recebimento de Receituário Agrônomo emitido por softwares de terceiros.**  
232 Considerando a Lei Federal nº 9.974 de 06 de junho de 2000, que altera a Lei nº 7.802 de  
233 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a  
234 embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda  
235 comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e  
236 embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos,  
237 seus componentes e afins, e dá outras providências; Considerando o Decreto Federal nº  
238 4.074 de 04 de Janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989;  
239 Considerando a implantação do sistema de monitoramento eletrônico sobre emissão de  
240 receitas agrônomicas, comércio e venda de agrotóxicos no Estado, proporcionando  
241 cadastramento de produtos agrotóxicos e dos profissionais devidamente habilitados para  
242 atividades de prescrição dos mesmos, bem como dos estabelecimentos comerciais  
243 agropecuários como: revenda de agrotóxicos, empresas prestadoras de serviços na aplicação  
244 de produtos fitossanitários, centrais e postos de recebimento de embalagens vazias,  
245 propriedades rurais e empreendimentos agroindustriais, instaladas em Mato Grosso do Sul  
246 e Considerando que a ART define para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos  
247 serviços de Engenharia e Agronomia e sua obrigatoriedade é amparada pela Lei Federal nº  
248 6.496/77 que, em seu art. 1º, determina: “Todo contrato escrito ou verbal, para execução de  
249 obra ou prestação de quaisquer serviços referentes a engenharia e agronomia ficará sujeito à  
250 ART”; Considerando a Resolução 218/73 do CONFEA que Discrimina atividades das  
251 diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; Considerando a  
252 necessidade de se criar e implementar ferramentas para aprimorar a fiscalização do  
253 exercício profissional; Considerando que o processo de fiscalização do exercício profissional é  
254 um processo contínuo, e frequentemente necessita de elaboração de novos procedimentos ou  
255 ferramentas fiscalizatórias; Considerando que os profissionais do Grupo/Modalidade  
256 Agronomia, dentre eles; Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Técnicos Agrícola  
257 e Agropecuária, são os profissionais legalmente habilitados para a prescrição de agrotóxicos;  
258 Considerando a necessidade de fiscalização da emissão do Receituário Agrônomo de modo  
259 que fique evidenciada a participação de profissional habilitado; Considerando a Decisão CEA  
260 nº 242/2016, que Criou as ferramentas eletrônicas *Web e Web Service* para emissão de  
261 receitas agrônomicas. A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de  
262 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, decidiu por fixar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

263 prazo de início de recebimento de Receitas Agronômicas oriundas de softwares de terceiros  
264 para o dia 7 (sete) de maio de 2019. **09 – Palavra Livre.** Nihil. Nada mais havendo a tratar o  
265 Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às dezessete horas e vinte minutos (17h20). E  
266 para constar eu LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, Coordenador Adjunto da Câmara,  
267 fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim  
268 e pelos demais membros presentes à reunião.  
269 \*\*\*\*\*

NOME	ASSINATURA
Efetivo <b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	
Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	
Efetivo <b>ADSON MARTINS DA SILVA</b>	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo <b>FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO</b>	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo <b>CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO</b>	
Suplente ÁLISSON ZANELLA	
Efetivo <b>JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO</b>	
Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo <b>EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo <b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	
Suplente SILVIO NASU	
Efetivo <b>ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO</b>	
Suplente *****	
Efetivo <b>JEDER LUCIANO MAIER</b>	
Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	
Efetivo <b>MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA</b>	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
Efetivo <b>ELÓI PANACHUKI</b>	
Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo <b>DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Suplente <b>CLEBER JUNIOR JADOSKI</b>	
Efetivo <b>MATEUS LUIZ SECRETTI</b>	Licenciado por 4 meses em 11/12/18.
Suplente <b>JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO</b>	
Efetivo <b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	
Suplente <b>JOSÉ CARLOS SORGATO</b>	
Efetivo <b>JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO</b>	
Suplente <b>DENISE RENATA PEDRINHO</b>	
Efetivo <b>RICARDO GAVA</b>	
Suplente *****	
<b>Representante do Plenário na CEA:</b> ENG. ELETRIC. MAURO ALVES CHAVES	